

DECRETO Nº 9.362, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200) e dá outras providências.

A Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, IV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando os alertas da Defesa Civil Nacional e Estadual, indicando risco elevado de danos em edificações, corte de energia elétrica, queda de árvores, descargas elétricas, alagamentos, enxurradas e grandes transtornos no transporte rodoviário, conforme informações disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/noticias/noticias/infraestrutura/10/defesa-civil-nacional-alerta-para-previsao-de-chuvas-intensas-no-sul-do-pais>;

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Pato Branco, as quais ocasionaram transbordamento em açudes, rios e riachos locais;

Considerando que ocorreu grande volume de chuvas, equivalente a aproximadamente 135 milímetros, das 00:02min às 12:13min do dia 11 de outubro de 2022, o que ocasionou danos em unidades habitacionais, instalações públicas, bem como em obras de infraestrutura pública afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Considerando a previsão do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, onde indica que a chuva persistirá por mais alguns dias;

Considerando que, como consequência, resultaram os danos e prejuízos constantes no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, como deslizamentos, enxurradas, alagamentos e inundações em vias públicas, pontes e residências;

Considerando que a Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC emitiu parecer favorável à declaração de Situação de Emergência no Município;

Considerando a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, a saúde pública e a segurança dos munícipes;

Considerando o disposto na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal; e

Considerando a competência dos municípios de legislar sobre suas peculiaridades, conforme preconiza a Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos ao presente Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas (12200), ficando autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 2º Ficam as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Engenharia e Obras, Agricultura e de Meio Ambiente autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos departamentos e setores da Prefeitura Municipal, ou de proprietários e entidades privadas, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 3º Nos termos dos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nos imóveis para prestar socorro ou para determinar pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 4º Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2022 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de processamento os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas à reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos referidos contratos.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2022.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em Exercício